

Idem em virtude da Portaria an-
tecedente sobre proceço do reo
Custodio Jose, soldado do B.^o
de Caçadores n.^o 3

72

Senhora = O crime de concorrer para a
fuga de presos, é gravissimo, e como tal severamen-
te punido pela Crcl. L. 5 Tit. 48. §. 1 e pelas
art. de Guerra 13, 18 e 23, accrescendo, que
elle se torna muito mais aggravante re-
lativamente ao reo Custodio Jose, soldado do
Batalhaõ de Caçadores n.^o 3 por ter sido
por elle perpetrado, estando de sentinella,
fugindo com os mesmos presos deixando-lhes
roubar, e levar parte do armamento da guar-
da, e por fim saltando com elles os muros
d'uma Praça de Guerra havendo até bem
fundadas suspeitas de que todos elles se fo-
ram reunir a Guerrilha Biquetista, que
no anno de 1838 infestava as vizinhanças
da Cidade da Guarda. Nestes termos
entendo que a sentença que o condem-
nou a trabalhos perpetuos em algum
dos Presidios d' Africa deve ser execu-
ta sem modificação alguma. Assim

Satisfaço a Port.º de 13 de Março ultimo, e
 R.º R.º mandará o que for justo = Lis-
 boa 2 de Dezembro de 1840 = O Aju-
 diante do Tr.º^{cor} J. da C. R.º

Idem de 27 de Março de 1840
 sobre requerimento de tutório q.
 pede licença p.º querellar do Tr.º^{cor}
 do 1.º Juizado desta cidade, do Juiz
 eleito da Freg.ª de S. M. de Louras

79
 Senhora - Conforme me vem a opinião do
 Administrador geral do Distrito de Lisboa,
 de que pelo governo de S. M. deve ser denegada
 a authorização previa, requerida por tutório
 Ferreira para demandar judicialmente o
 Administrador do 1.º Juizado desta Capital,
 pelo facto da diligencia por elle praticada,
 por quanto não sendo esta garantida dos
 Magistrados Administrativos, nem me-
 ra formalidade, mas um acto prohibi-
 nar tendente a collocar los a coberto do de-
 rramadamento de todas as animoridades
 que passao exutar por omissão do cum-
 primento de seus deveres, he intao in-
 dispensavel para a concessão da referida